

TR SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84

NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede social localizada na Rua Araujo Leite, 34-10, Sala 2, Bairro Vila Aeroporto Bauru, Município de Bauru/SP – CEP: 17012-432. **CONVOCAÇÃO:** sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **PRESENÇA:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **TR SECURITIZADORA S.A.**, **THIAGO TOBIAS AIELLO** e **RJA HOLDING LTDA** NESTE ATO REPRESENTADA POR **RENATO JOSÉ AIELLO**.

Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **THIAGO TOBIAS AIELLO**, que aceitando a incumbência convidou a mim **RENATO JOSÉ AIELLO**, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: I - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para primeira emissão de debêntures privada e Fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade e celebrar a respectiva Escritura de Emissão; e **II** - Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: I – O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 4.000 (quatro mil) debêntures simples, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características: **1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Será emitido um total de 4.000 (quatro mil) debêntures simples. **2) NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em 34 (trinta e quatro) séries. **3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: 3.1)** As debêntures serão integralizadas no prazo de 96 (noventa e seis) meses, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças. **3.2)** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 10 de Outubro de 2023. **4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será 10 de Outubro de 2023. **5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). A emissão será realizada em 34 (trinta e quatro) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures. **6) FORMA:** As debêntures terão a forma nominativa, não endossável. **7) MODALIDADE:** Simples, não conversíveis em ações. **8) ESPÉCIE:** As debêntures serão da espécie subordinada. **9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 10 de Outubro de 2033, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12. **10) COLOCAÇÃO:** O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira. **11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **12) BASE DE REMUNERAÇÃO:** A base de remuneração do valor unitário das **debêntures será:** a) base de remuneração do valor unitário das **debêntures será:** a) base de remuneração da 1ª série será de

TR SECURITIZADORA S.A.

2

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84

NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **b)** base de remuneração da **2ª série** será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **c)** base de remuneração da **3ª série** será de 0,9% (zero vírgula nove por cento) ao mês expressa na forma de percentual base 30 (trinta) dias. **d)** base de remuneração da **4ª série** será de 1% (um por cento) ao mês expressa na forma de percentual base 30 (trinta) dias. **e)** base de remuneração da **5ª série** será de 1,1% (um vírgula um por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **f)** base de remuneração da **6ª série** será de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **g)** base de remuneração da **7ª série** será de 1,3% (um vírgula três por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **h)** base de remuneração da **8ª série** será de 1,4% (um vírgula quatro por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **i)** base de remuneração da **9ª série** será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **j)** base de remuneração da **10ª série** será de 1,6% (um vírgula seis por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **k)** base de remuneração da **11ª série** será de 1,7% (um vírgula sete por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **l)** base de remuneração da **12ª série** será de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **m)** base de remuneração da **13ª série** será de 1,9% (um vírgula nove por cento) ao mês expressa na forma de percentual base 30 (trinta) dias. **n)** A base de remuneração da **14ª série** será de 2,0% (dois por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **o)** A base de remuneração da **15ª série** será de 2,1% (dois vírgula um por cento) ao mês, expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **p)** A base de remuneração da **16ª série** será de 2,2% (dois vírgula dois por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **q)** A base de remuneração da **17ª série** será de 2,3% (dois vírgula três por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **r)** A base de remuneração da **18ª série** será de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias. **s)** A base de remuneração da **19ª série** será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês expressa na forma de percentual, base 30 (trinta) dias.

a1) A base de remuneração da **20ª série** será de 90,00% (noventa por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **b1)** A base de remuneração da **21ª série** será de 95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária

TR SECURITIZADORA S.A.

3

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84

NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **c1)** A base de remuneração da **22ª série** será de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **D1)** A base de remuneração da **23ª série** será de 105,00% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **e1)** A base de remuneração da **24ª série** será de 110,00% (cento e dez por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **f1)** A base de remuneração da **25ª série** será de 115,00% (cento e quinze por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **g1)** A base de remuneração da **26ª série** será de 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxas

TR SECURITIZADORA S.A.

4

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84

NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **h1)** A base de remuneração da **27ª série** será de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **i1)** A base de remuneração da **28ª serie** será de 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **j1)** A base de remuneração da **29ª série** será de 135,00% (cento e trinta e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **k1)** A base de remuneração da **30ª série** será de 140,00% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária

TR SECURITIZADORA S.A.

5

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84

NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **11)** A base de remuneração da **31ª série** será de 145,00% (cento e quarenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **m1)** A base de remuneração da **32ª série** será de 150,00% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **n1)** A base de remuneração da **33ª série** será de 155,00% (cento e cinquenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa, deverá ser utilizada em sua substituição, mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde data de sua integralização até data do seu efetivo pagamento. **o1)** A base de remuneração da **34ª série** será de 160,00% (cento e sessenta por cento) da variação acumulada da taxas diárias medias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias uteis, calculadas divulgadas pela CETIP. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **13) DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s). **14) JUROS MORATÓRIOS:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal

TR SECURITIZADORA S.A.

6

CNPJ/MF 50.275.305/0001-84


NIRE 3530061324-4

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, as debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação. **16) VENCIMENTO ANTECIPADO:** Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos: **16.1)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; **16.2)** pedido recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela **EMISSORA**; **16.3)** decretação de falência da **EMISSORA**; **16.4)** falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado. **17) PUBLICIDADE:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos. **18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, Bauru/SP, 10 de Outubro de 2023. (a.a.). **THIAGO TOBIAS AIELLO** – Presidente e Acionista, **RJA HOLDING LTDA** neste ato representada por **RENATO JOSÉ AIELLO** – Secretário e Acionista.


THIAGO TOBIAS AIELLO
Presidente da Mesa e Acionista




RJA HOLDING LTDA neste ato
representada por RENATO JOSÉ AIELLO
Secretário da Mesa e Acionista



